DECRETO Nº 2.132, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Disciplina as formas e condições para a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina as formas e condições para a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, previsto no Código de Posturas do Município.

Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviço e as atividades abertas ao público com ou sem fins lucrativos, em caráter permanente ou temporário, só poderão instalar-se mediante prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos, respeitadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais que regulamentam o assunto, em especial a Lei de Política Municipal do Meio Ambiente, bem como ao disposto neste Decreto e na legislação relativa ao Código de Posturas do Município de Areado.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor competente, a concessão da licença de funcionamento dos estabelecimentos, mediante a emissão de um dos seguintes documentos:

I – Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, válido por 120 (cento e vinte) dias;

II - Alvará de Localização e Funcionamento definitivo;

III - Alvará Especial de Funcionamento com validade Determinada.

Art. 4º Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com a mesma atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com a mesma atividade e pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis distintos.

§ 1º Excetua-se das condições descritas no inciso II deste artigo:

I - quando o estabelecimento, mesmo que situado em imóveis distintos, haja comunicação física entre eles;

II - quando o estabelecimento, mesmo que situado em imóveis distintos e não haja comunicação física entre eles, mas esteja cadastrado no mesmo logradouro.

§ 2º As exceções descritas nos incisos do Parágrafo anterior, não isenta o estabelecimento da apresentação dos documentos elencados pelo artigo 12.

Art. 5º Serão inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal todos contribuintes enquadrados nas condições previstas pelos incisos I e II do artigo 3º e será facultada na condição prevista pelo inciso III.

Art. 6º O endereço do estabelecimento deverá corresponder ao do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 7º A inscrição municipal não desonera o contribuinte de cumprir as determinações das demais Secretarias Municipais, as quais poderão mediante procedimento próprio, aplicar as penalidades cabíveis, bem como, paralisar as atividades, interditar os estabelecimentos, além de oficiar a Secretaria Municipal da Fazenda, para o bloqueio e posteriormente, cassação da licença.

CAPÍTULO II

DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 8º O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será concedido em até 05 (cinco) dias após protocolados os seguintes documentos:

I - requerimento mobiliário, conforme previsto no anexo I do presente Decreto, devidamente preenchido ou cadastramento no Sistema de Protocolo Web disponível no site www.prefeituramoderna.com.br ou nos Serviços Online no site www.areado.mg.gov.br;

II – termo de responsabilidade e compromisso, conforme previsto no anexo II do presente Decreto, devidamente preenchido;

III - cópia do contrato social ou documento semelhante comprobatório de registro público de empresas mercantis e atividades afins ou registro civil de pessoas jurídicas, em se tratando de inscrição municipal para pessoa jurídica;

IV - cópia do comprovante de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica -CNPJ, constando as atividades informadas no requerimento mobiliário, quando pessoa jurídica;

V – cópia do cartão de cadastro de pessoa física - CPF e de identidade, quando pessoa física;

VI - procuração, quando for ocaso;

VII - prova de habilitação profissional de pessoa física ou jurídica, quando for ocaso;

VIII - cópia do protocolo de pedido de vistoria ao Corpo de Bombeiros Militar ou autorização expedida pelo mesmo.

§ 1º No descumprimento do disposto deste artigo e seus incisos, a solicitação da licença prevista no "caput" será indeferida de pronto, dando-se imediata ciência ao contribuinte ou solicitante, após assinatura do mesmo em documento próprio, previsto no anexo III do presente Decreto.

§ 2º Após a ciência do contribuinte, o processo administrativo permanecerá indeferido por 10 (dez) dias.

§ 3º No caso de indeferimento previsto no § 1º, o processo administrativo deverá ser remetido ao Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, para análise e providências cabíveis.

§ 4º Após decorrido o prazo previsto no § 2º e após tomadas as providências cabíveis, o processo administrativo deverá ser definitivamente arquivado, podendo ser solicitado somente para consulta.

Art. 9°. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será emitido após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso pelo empresário ou responsável legal, no qual, este firmará compromisso sob as penas da Lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndio e pânico e demais normas pertinentes ao seu funcionamento.

§ 1º Não será emitido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório às atividades consideradas de alto risco, no qual, somente será autorizado o funcionamento após cumprida todas as exigências para emissão do Alvará Definitivo e apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Art. 10. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório terá validade máxima de 120 dias a contar da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, nos casos que houver necessidade de retificações justificadas nos procedimentos de licenciamentos específicos.

Parágrafo único. Será devido o recolhimento da taxa de emissão de Alvará quando houver prorrogação.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO

Art. 11. O Alvará de Localização e Funcionamento definitivo, será emitido após parecer de todos os setores pertinentes à atividade do estabelecimento, bem como o cumprimento das disposições do artigo 9º e a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento mobiliário, conforme previsto no anexo I do presente Decreto, devidamente preenchido ou cadastramento no Sistema de Protocolo Web disponível no site www.prefeituramoderna.com.br ou nos Serviços Online no site www.areado.mg.gov.br;

II – termo de responsabilidade e compromisso, conforme previsto no anexo II do presente Decreto, devidamente preenchido;

III - cópia do contrato social ou documento semelhante comprobatório de registro público de empresas mercantis e atividades afins ou registro civil de pessoas jurídicas, em se tratando de inscrição municipal para pessoa jurídica;

IV - cópia do comprovante de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica -CNPJ, constando as atividades informadas no requerimento mobiliário, quando pessoa jurídica;

V – cópia do cartão de cadastro de pessoa física - CPF e de identidade, quando pessoa física;

VI - procuração, quando for ocaso;

VII - prova de habilitação profissional de pessoa física ou jurídica, quando for ocaso;

VIII – cópia da Inscrição Estadual, quando for o caso;

IX – croqui do estabelecimento, constando a área, edificada ou não, inclusive áreas de acesso, estacionamentos e/ou manobras de veículos e outros espaços pertencentes, utilizados ou utilizáveis;

X – AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar ou autorização expedida pelo mesmo;

XI – contrato de locação ou escritura do imóvel, ou documento semelhante que autorize o seu uso.

Parágrafo único. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual (MEI), deverão ser apresentados somente os documentos constantes dos incisos I, II, III, IV, VIII e X.

Art. 12. Quando constatadas irregularidades que não sejam pertinentes e nem oferecerem riscos referentes às normas sanitárias, ao meio ambiente, a segurança e a prevenção contra incêndio e pânico, para o exercício da atividade a ser promovida pelo respectivo estabelecimento, o Alvará definitivo deverá ser emitido, desde que condicionado ao cumprimento das demais normas legais e as normas estabelecidas pelos setores responsáveis, em observância ao Termo de Responsabilidade e Compromisso constantes no inciso II do artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Caso seja observada a existência de algum risco previsto no “caput” deste artigo, o setor da Prefeitura, ou outro órgão regulador, competente e responsável pela atividade do respectivo estabelecimento e de seu funcionamento, deverá se manifestar e justificar contra a emissão do Alvará definitivo.

Art. 13. Quando a inscrição for realizada apenas para fins de correspondência e na própria residência do proprietário, nos termos do Código de Posturas do Município, competirá apenas à Secretaria Municipal da Fazenda a sua análise.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Alvará Especial de Funcionamento, observadas as prescrições da Legislação Tributária do Município e o que preceituam, em particular, a legislação vigente, será concedido nos seguintes casos:

I – funcionamento de qualquer estabelecimento por prazo determinado;

II – funcionamento de estande de venda em empreendimento imobiliário;

III – realização de exposição, feira promocional, congresso, encontro, simpósio e outros análogos;

IV – instalação de unidade removível para prestação de serviço ou exercício de pequeno comércio em área ou estabelecimento particular;

V – instalação de posto de atendimento bancário eletrônico;

VI – instalação de funcionamento de circos, parques de diversões e similares;

VII – exercício de atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos, próprios municipais e área particulares;

VIII – prestação de serviços de construção civil por empresas sediadas fora do Município de Areado;

IX – exercício do comércio ambulante;

X – instalação de bancas para venda exclusiva de revistas, jornais e livros, nos termos do Código de Posturas do Município;

XI – instalação de estação de rádio base e micro célula de telefonia celular e equipamentos afins;

XII – realização de publicidade e propaganda nos logradouros públicos.

Art. 15. O Alvará Especial de Funcionamento será concedido em até 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento padrão informando o(s) dia(s), local(is) e horário(s) de funcionamento, espaço utilizado (quando em área pública), assinado pelo responsável ou cadastramento no Sistema de Protocolo Web disponível no site www.prefeituramoderna.com.br ou nos Serviços Online no site www.areado.mg.gov.br;

II - cópia do contrato social ou documento semelhante comprobatório de registro público de empresas mercantis e atividades afins ou registro civil de pessoas jurídicas, em se tratando de requerimento por pessoa jurídica;

III - cópia do comprovante de inscrição e de situação do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, quando pessoa jurídica;

IV – cópia do cartão de cadastro de pessoa física - CPF e de identidade, quando pessoa física;

V - procuração, quando for ocaso;

VI - cópia do protocolo de pedido de vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar ou autorização expedida pelo mesmo;

VII – contrato de locação ou escritura do imóvel, ou documento semelhante que autorize o uso do mesmo, exceto quando em área pública.

Parágrafo único. As estações de rádio base e micro célula deverão respeitar legislação específica para emissão da licença.

Art. 16. O Alvará Especial de Funcionamento terá validade por até 30 (trinta) dias, podendo ser renovada após cumpridas as determinações da legislação vigente.

§ 1º Excetua-se do prazo de validade descrito no “caput”, as atividades previstas nos incisos V, IX, X e XI do artigo 15, para as quais o Alvará Especial terá validade de 1(um) ano, podendo ser renovado automaticamente, coincidindo tal renovação como período de lançamento da Taxa de Fiscalização, desde que efetuado seu recolhimento.

§ 2º As atividades com prazo determinado que se enquadrarem na condição de Alvará Especial e que não estejam relacionadas àquelas contidas no artigo 15 deste Decreto, serão analisadas pelo secretário municipal da fazenda, em consonância com os demais dispositivos legais, para sua emissão.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Art. 17. Consideram-se atividades de alto risco, aquelas que apresentarem nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e a saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência do exercício da atividade econômica e/ou tenha em seu rol de atividade:

I - produtos explosivos;

II – gases;

III – substâncias sujeitas à combustão espontânea ou emita gases inflamáveis;

IV - líquidos altamente inflamáveis;

V – substâncias altamente oxidantes, corrosivas, tóxicas e/ou infectantes;

VI - materiais radioativos;

VII – explosão de pedreiras;

VIII – que possam produzir níveis de ruídos/sonoros acima do permitido em Lei;

IX - eventos que contem, mesmo que eventualmente, com a aglomeração de público.

Art. 18. Todo estabelecimento com atividade considerada de alto risco, deverá ser vistoriado e aprovado pelo(s) órgão(s) competente(s),dentro de suas atribuições e apresentar autorização do Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. As sansões aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, são as definidas e graduadas pelos Códigos Tributário e de Posturas do Município e legislação específica.

Art. 20. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação Municipal, o Alvará de Funcionamento será anulado, se:

I - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento;

III - houver modificações das condições que legitimaram o seu licenciamento;

IV - o manifesto, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 13, for realizado após a emissão da licença;

V – o Termo de Responsabilidade e Compromisso não for cumprido.

Parágrafo único. Para anulação do Alvará deverá ser instaurado processo administrativo para averiguação dos fatos e somente poderá restabelecê-lo após sanada as irregularidades.

Art. 21. O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características, devendo a modificação ser requerida no prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que se verificar a alteração.

Art. 22. Compete ao Prefeito Municipal, com base em parecer fundamentado pela fiscalização do Município, bem como outros órgãos regulamentadores determinar a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os processos administrativos de licenciamentos em conformidade com este Decreto que encontrarem em tramitação pelos demais setores da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal da Fazenda, com os seus devidos pareceres, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 24. Os processos administrativos que não concluírem por falta de algum documento e que este, não implique em motivo de cancelamento da licença de funcionamento, serão encaminhados para o arquivo geral da prefeitura, podendo ser solicitado para anexação do(s) documento(s) faltante(s) e sua devida conclusão.

Parágrafo único. O arquivamento do processo conforme descrito no “caput” não impede o estabelecimento de receber as penalidades previstas pelo funcionamento irregular.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1870/2014.

Art. 26 Integram a este Decreto, os Anexos I, II, III e IV.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de agosto de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AREADO
Requerimento Mobiliário – Anexo nº I

Natureza do serviço

☐ Alvará de Localização e funcionamento	☐ 2º via do Alvará de Localização e Funcionamento
☐ Licença Especial de Funcionamento	☐ Alteração de Sócio
☐ Alteração de Endereço	☐ Inclusão de Atividade
☐ Alteração de Atividade	☐ Outros
☐ Baixa	
Obs.:	

Discriminação do requerente do serviço

Tipo de contribuinte

☐ PF – Pessoa física ☐ PJ – Pessoa jurídica

Insc. Municipal	CPF/CNPJ	Insc. Estadual	M² utilizada

Nome ou razão Social	Nome fantasia

Logradouro de exercício das atividades	Número	Comp.	CEP

Telefone	E-mail	Bairro

Atividade(s) principal (s) a ser(em) desenvolvida(s)

Sócio ou responsável	CPF ou RG

Endereço residencial	Telefone

Identificação do contador responsável

Nome	CRC

Endereço	CPF

E-mail	Telefone	Assinatura

U S O E X C L U S I V O D A P R E F E I T U R A

Relação de documentos apresentados pelo requerente neste ato

☐ CNPJ	☐ Contrato Social / Estatuto + Ata / Declaração de Firma Individual / MEI	
☐ CPF	☐ RG	☐ Inscrição. Estadual
☐ Identificação do Conselho de Classe	☐ Procuração	☐ Croqui
☐ Laudo do Corpo de Bombeiros ou Laudo Técnico + (ART)	☐ Título de direito de Uso do Imóvel (contrato de locação / escritura pública / outros)	
Obs.:		

Conferido em _____, de _____, de 20_____, por _____ (Responsável pelo protocolo)

Atendente/Matricula

Requerente *(Preenchimento obrigatório)*

Nome	Doc. Identificação	Data

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Anexo nº II

☐ - EMPRESA

Eu, _____, CPF nº._____,

residente na _____

e/ou _____, CPF nº. _____,

residente na _____

Proprietário/Responsável da empresa _____

_____ inscrita no CNPJ nº _____,

localizada no endereço _____,

bairro _____, nesta Cidade, exercendo a atividade de _____

_____

☐ - PROFISSIONAL AUTÔNOMO/LIBERAL

Eu, _____, CPF nº._____,

residente na _____,

profissional autônomo/liberal, na área de _____.

TEOR DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro ter conhecimento das Leis Complementares Municipais nº 04/1991 (Código Tributário Municipal), 03/1991 (Código de Posturas), 02/1991 (Código de Obras) e 042/2008 (Plano Diretor) e, responsabilizando-me junto à Prefeitura do Município de Areado/MG, pelas informações e autenticidade da(s) assinatura(s) aqui constante(s) abaixo, a saber que:

1 – todos os documentos que instruem o presente processo de Alvará de Localização e Funcionamento são a expressão da verdade e, que responderei pessoalmente nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser posteriormente apurados;

2 – comprometo-me a providenciar, se for o caso, os documentos faltantes pertinentes à liberação do Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), conforme Decreto Municipal n º _____/_____;

3 –assumo toda a responsabilidade referente às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, comprometendo-me a ter no local todos equipamentos e condições exigidos;

4 – estou ciente de que a apuração de qualquer irregularidade implicará na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e, na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nas esferas administrativa, civil e penal;

5 – sou responsável pelo presente Termo, mesmo em caso de transferência do estabelecimento, até que sejam tomadas as providências para alteração do Alvará de Localização e Funcionamento.

Areado/MG, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura

Requerente: _____

CPF / RG _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AREADO
Termo de Ciência de Indeferimento – Anexo nº III

Dados do Processo

Requerente: ____

Processo nº: ____

Assunto: ____

Em consonância com o Decreto Municipal nº ________/______, fica o contribuinte, através deste ato **CIENTE** do indeferimento de fls. ___, referente ao processo de obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento de nº ____________/________, pelo (s) respectivo (s) motivo (s), a saber:

____

Servidor	Matrícula	Data	Assinatura

Contribuinte

CIENTE do indeferimento do processo acima citado, assim como dos prazos estipulados no Decreto Municipal nº ________/________, para correção da irregularidade.

Nome	Doc. Identificação	Data
Assinatura		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

PROCURAÇÃO – Anexo nº IV

OUTORGANTE

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
CPF/RG/CNPJ: _____
Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

OUTORGADO

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
CPF/RG: _____
Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

PODERES CONFERIDOS AO OUTORGADO

Representar o outorgante (contribuinte) com o objetivo de tratar de qualquer assunto de seu interesse relativamente à obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento, em trâmite na Prefeitura do Município de Areado - MG, podendo para tanto, prestar declarações; assinar requerimentos, petições e termo de responsabilidade e compromisso municipal; solicitar a expedição de guias para pagamento e/ou retirá-las; tomar ciência de decisões e despachos; retirar documentos; apresentar impugnação à qualquer decisão; receber citações ou intimações/ou dar-se por citado ou intimado perante a administração pública municipal.

LOCAL/DATA

Areado/MG, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA *(firma reconhecida em cartório)*

Assinatura: _____
Nome do Outorgante: _____
CPF: _____